LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA "SOMA USINAGEM INDUSTRIAL LTDA", REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.118, DE 29 DE ABRIL DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso à Empresa SOMA Usinagem Industrial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita sob o CNPJ nº 03.555.003/0001-80, de imóvel situado no Município de Conselheiro Lafaiete, medindo em registro 3.061,50m² (três mil zero sessenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Alfredo Elias Mafuz, nº 2.037, no Bairro Santa Matilde, descrita no registro R-21-6.250, Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, conforme croqui anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente ao processo de ampliação das instalações da empresa concedida, confrontante da área em questão, para serviços de fabricação e reparação de sobressalentes, com movimentação de guindastes para descarregamento e movimentação de cargas.

§ 1º - O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 2º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso objeto desta Lei Complementar caducará e o imóvel constituído de terreno e suas instalações reverterá automaticamente ao Município, se a empresa beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção

de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 4º - No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da entidade beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Não cumpridas as condições desta Lei Complementar, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder as formalidades do artigo 246 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da Empresa beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A contar da publicação desta Lei Complementar, a empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a lavratura da escritura e mais 60 (sessenta) dias após a escrituração para providenciar o registro imobiliário perante o cartório competente, sob pena de multa de 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município) para cada prazo descumprido.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.118, de 29 de abril de 1992.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal